ATA DA 52.ª SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1957

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Almirante Octavio Medeiros. — Procurador Geral da Justiça Militar, o Exmo. Sr. Dr. Ivo D'Aquino Fonseca — Secretário, o Sr. Dr. Iberê Garcindo Fernandes de Sá.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima, Gen. Lima Câmara, Gen. Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado e Ministro convocado Auditor Dr. Adalberto Barreto.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, por se achar licenciado e Brig. Heitor Várady.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 17 de julho:

N.º 28.882 — Paraná — Relator, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Apelante: a Promotoria da Auditoria da 5.ª R.M. — Apelado: Irineu Peters, civil, absolvido do crime previsto no art. 232 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação da Promotoria, confirmando a sentença absolutória, unânimemente.

N.º 28.969 — Pará — Relator, o Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Apelante: a Promotoria da Auditoria da 8.ª R. M. — Apelado: Manoel de Souza Vaz, 1.º Tenente MR. RM., da Agência da Capitania dos Portos de Floriano, do Estado do Piauí, absolvido do crime previsto no art. 232 do C.P.M. — Deram provimento, em parte, à apelação da Promotoria, para, desclassificando o crime para o art. 207, condenar o apelado a 5 meses de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barreto, que negava provimento ao recurso confirmando a sentença absolutória e General Alencar Araripe e Brig. Heitor Várady, que davam provimento à apelação do Ministério Público, condenando o apelado a 2 anos de reclusão, como incurso no artigo 232, tudo do C. Penal Militar.

N.º 29.017 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Apelantes: a Promotoria da 2.ª Auditoria da 1.ª R.M. e Ivo Brandão da Cunha e João Alves de Oliveira, cabo e soldado do Batalhão de Guardas, condenados a 8 meses de reclusão, incursos no art. 198, § 4.º, ns. II, IV e V, c/c o § 2.º do mesmo art. 198, tudo do C.P.M. e Javme da Silva Pinto, civil, condenado a 4 meses de reclusão, incurso no art. 208 do C.P.M. — Apelados: o Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar e Ivo Brandão da Cunha e João Alves de Oliveira, cabo e soldado do Batalhão de Guardas, condenados; Javme da Silva Pinto, civil, condenado e Nicephoro Edgard Oranato, soldado do Batalhão de Guardas, absolvido do crime previsto no art. 198, § 4.º, ns. II, IV e V, c/c o art. 33, tudo do C.P.M. — Unânimemente, deram provimento à apelação da Promotoria, para reformar a sentença e condenar o cabo Ivo Brandão da Cunha e o soldado João Alves de Oliveira, a 2 anos de reclusão, como incursos no artigo 198, § 4.º, ns. IV e V do C.P.M.; por maioria, deram provimento em parte, à apelação do civil Jayme da Silva Pinto, para desclassificar seu crime para o artigo 209, do C.P.M., julgando incompetente o fôro militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Generais Falconieri da Cunha e Lima Câmara, que davam provimento à apelação do Ministério Público para reformar a sentença e condená-lo a 1 ano de reclusão, como incurso no art. 208 do C.P.M. e também por maioria, deram provimento, em parte, à apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o soldado Nicephoro Edgard Oranato, a 3 meses de prisão, como incurso no art. 203, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Gen. Falconieri da Cunha, que o condenavam a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 198, § 4.º, ns. IV e V do C.P.M. — Usou da palavra o Dr. Sylvio Guimarães, advogado.

Reassumiu as funções do cargo de Ministro, o Exmo. Sr. Almirante de Esquadra Armando Pinto de Lima, por terminação da parcela de 2 meses da licença especial, em cujo gôzo se encontrava.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Representação

N.º 291 — Mato Grosso — Relator, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — O Dr. Promotor da Auditoria da 9.ª Região Militar com fundamento no art. 140 do C.J.M., pede seja decretada a prescrição da condenação de Otávio Tomaz de Oliveira, ex-cabo do 33.º B.C., condenado à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 198 do C.P.M. por sentença do C.P.J. da Auditoria da 9.ª R.M., prolatada em 28 de abril de 1949. — Julgaram extinta a punibilidade, por prescrição, unânimemente.

Revisão Criminal

N.º 777 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Requerente: João Bispo de Morais, mar. n.º 49.1145.3, 1.ª classe, condenado a 1 mês e 15 dias de prisão, incurso no art. 227 do C.P.M., por sentença do Conselho de Justiça da 1.ª Auditoria de Marinha — Indeferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Almte. Pinto de Lima, Gen. Alencar Araripe e Dr. Adalberto Barreto, que deferiam para absolver o requerente.

Apelações

N.º 28.901 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Apelante: a Promotoria da 2.ª Auditoria da 1.ª R.M. — Apelado: Carlos Alberto Lopes de Souza, subtenente do Regimento Escola de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 229, *caput* do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 28.970 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto — Apelante: Marcolino Medeiros Netto, cabo do Parque de Aeronáutica de Pôrto Alegre, condenado a 1 ano e 6 meses de prisão incurso no art. 198, c/c o art. 66, § 2.º do C.P.M. e a 1 ano de prisão, como incurso no art. 198 do mesmo Código. — Apelado: o Conselho Permanente de Justiça de Aeronáutica da 1.ª Auditoria da 3.ª R.M. — Negaram provimento, confirmando a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barreto, Dr. Autran Dourado e Gen. Alencar Araripe, que davam provimento, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano e 6 meses de prisão, como incurso no art. 198, c/c o art. 66, § 2.º, do C.P.M.

N.º 28.897 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto — Apelante: Jofre Tomé de Senna 3.º sargento do Comando de Transporte Aéreo, condenado a 1 mês de detenção, *ex-vi* do art. 227 do C.P.M. — Apelado: o Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria de Aeronáutica — Deram provimento, para reformar a sentença e absolver o acusado, sem prejuízo da ação disciplinar, unânimemente.

N.º 28.767 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Apelantes: a Promotoria da 1.ª Auditoria de Aeronáutica e Luiz Belarmino dos Santos e João Ferreira da Silva, funcionários da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, condenados a 8 meses de reclusão, incursos no art. 198, § 4.º, n.º V, c/c o § 2.º do mesmo artigo, tudo do C.P.M. — Apelados: o Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria de Aeronáutica e Edyr Jorge da Costa Leal, Sebastião Inácio Ferreira e João Cafiero civis, absolvidos do crime prevista no art. 208 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 28.820 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro — Apelante: a Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª R.M. — Apelados: o Conselho Especial de Justiça da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar e Aluízio Coelho Marins, capitão I.E., servindo na Academia Militar de Agulhas Negras, absolvido dos crimes previstos nos arts. 180, 207, 241 e 254, do C.P.M. — (Adiado o julgamento por falta de "quorum" — 1.º adiamento).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

1.º *adiamento*: Apelação número 28.920 (MR/AD)

Apelações:

N.º 29.019 (FC/HV) 29.012 (HV/AT) 29.006 (AT/HV) 29.026 (LC/HV) 29.030 (AT/LC) 29.037 (AA/HV) 28.956 (AB/AD) 28.976 (AB/AD).

Recurso C[illegible]: 3.691 (CC)

Petição A[illegible]tiva: 27 (AA)

Revisão Cr[illegible] 780 (MR/AT)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROC. TST — 3.036-57

Carta de sentença

Requerente: Moacir Cavalcanti de Albuquerque; Requerido: Banco Holandês Unido S.A. — Despacho: Indefiro o pedido, uma vez que não atendidos os requisitos previstos no art. 895, alínea B, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Publique-se.

Em 18 de julho de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE JULHO DE 1957

Processo TST — AI. 208-57:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT. da 1.ª Região.

Interessados: Dadur Comercial Construtora S.A. e Antônio José da Mota.

Processo TST. — AI. 242-57:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo de instrumento de decisão do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Claro.

Interessados: Irineu Oliveira Prado e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do. TRT da 2.ª Região.

Interessados: Maria Leonoff e Indústrias Alberti S.A.

Processo TST. — AI. 295-57

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Juvenal Aguilar Egea e Têxtil Tabacow S.A.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Amazonas Engineering C.º Ltd. (Estaleiros Amazonas) e José Queiroz Barbosa.

Processo TST: N.º RR.-26-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Joaquim Camilo Filho e Dep. de Bondes e Ônibus.

Processo TST: N.º RR.-466-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.ª Re-

gião — Interessados: Antônio de Almeida Miranda e outros e Studenil S. A. — Indústria de Serras, Facas e Ferramentas.

Processo TST: N.º RR.-505-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo — Interessados: Indústria de Bebidas "Cinzano" e Lúcia Fatone Galgano.

Processo TST: N.º RR.-532-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Maria José Moura e outras e Avelino Loubacks e outros e a Fáb. Ipú — Artefatos de Tecidos de Couro e Metal S. A.

Processo TST: N.º RR.-552-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Almir Lima dos Santos e Rádio Itaí Ltda.

Processo TST: N.º RR.-560-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Heroltide Felippe Abreu e outros e Fáb. de Bicicletas Monark S. A.

Processo TST: N.º RR.-561-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Frigorífico Armour do Brasil S. A. e Evarzinho Martins.

Processo TST: N.º RR.-661-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Tipografia e Livraria Blumenauense S. A. e Willy Weisser.

Processo TST: N.º RR.-682-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 7.ª Região — Interessados: Lourival de Jesus Dourado e a Panair do Brasil S. A. (Jurisdição Prevento).

Processo TST: N.º RR.-797-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do Juiz de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes — Interessados: Fongra — Produtos Químicos S. A. e Bento Alves dos Santos e Antônio Mancel.

Processo TST: N.º RR.-929-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Arno Pereira da Silva e Adão R. da Silva e outros.

Processo TST: N.º RR.-939-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Soc. Bras. de Cultura Inglesa e John Llewellyn Mulhollard.

Processo TST: N.º RR.-1.111-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão da 2.ª JCJ de Belo Horizonte — Interessados: Café Apolo e Elzo Batista Mendes.

Processo TST: N.º RR.-1.124-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Álvaro da Silva Neves e Colúmbia — Cia. Nac. de Seguros de Vida e Ramos Elementares.

Processo TST: N.º RR.-1.303-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho — Espécie: Rec. de revista de decisão da JCJ de S. Jerônimo — Interessados: Construtora Auxiliar de Estradas Ltda. e Armando Marques de Souza.

Processo TST: N.º RR.-1.328-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Manoel Lague e Roni Rocha.

Secretaria

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 6-57

Impetrantes: Orlando Silva de Oliveira e outros — Impetrado: Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho do Relator

Os impetrantes do presente mandado de segurança são Juízes do Trabalho substitutos e candidatos classificados no concurso para provimento dos cargos de Juízes do Trabalho substitutos e Juízes do Trabalho Presidente de Junta no Distrito Federal. Requerem a medida prevista e regulada pela Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, porque o Tribunal Superior do Trabalho, no processo T. S. T. -R. O.-37-56, decidiu julgar procedente o pedido dos Doutores Francisco Rocha Lourenço Netto e Jesus de Godoy Ferreira no sentido de terem seus nomes incluídos na lista de promoção ao cargo de Presidente de Junta em uma das vagas criadas pela Lei n.º 2.694, de 24 de dezembro de 1955. Como se vê do documento de fls. 9, o Egrégio Tribunal Regional da 1.ª Região está apreciando processo em que os Doutores Francisco Lourenço da Rocha Netto e Jesus de Godoy pleiteiam a nomeação para o cargo de Juízes Substitutos, com base na decisão proferida por êste Tribunal Superior no processo antes citado. Insistem os impetrantes na concessão liminar da medida, dado o gravame, que lhes pode acarretar o julgamento já iniciado no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região. Em despacho liminar, não cabe ao Relator entrar em considerações sôbre o mérito da questão, que é objeto do pedido, nem sôbre o cabimento do próprio remédio excepcional, discutível, sem dúvida, à luz do art. 1.º e do art. 5.º inciso II da Lei n.º 1.533. A mesma lei estabelece que, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando fôr relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7.º inciso II). Três fundamentos relevantes se me deparam para que, com apoio naquele dispositivo legal e dentro da competência que me confere o parágrafo único do art. 172 do Regimento Interno dêste Tribunal Superior, conceda, liminarmente, a segurança.

Em primeiro lugar, o acórdão prolatado no processo TST-RO-37-56 foi publicado no dia doze do corrente, não estando ainda esgotados os prazos para os recursos cabíveis das partes interessadas. Não há, pois, que falar em haver o aludido acórdão transitado em julgado e, conseqüentemente, em execução de sentença. Em segundo lugar, o questionado acórdão versa matéria administrativa, como se evidencia pela qualificação incontestada do processo n.º 37-56. Ora, as decisões em matéria administrativa, de acôrdo com a lição dos mestres e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, são sempre passíveis de revisão. Nada impede, por conseguinte, em tese, que o Tribunal Superior do Trabalho, por esta ou aquela forma, que entender acertada e jurídica, reconsidere o pedido, que não fêz nem fará coisa julgada.

Em terceiro lugar, justifica-se a concessão, *in limine*, da medida impetrada ante a documentação, anexada à inicial pelos impetrantes, que demonstra a possibilidade de um conflito de atribuições entre o Poder Executivo e o Judiciário Trabalhista. Com efeito, a fls. 10 e seguintes, figura, em fotocópia, o processo GM-408-57 — MJNI. O Excelentíssimo Presidente da República se negou a nomear o Dr. José Antônio Ribeiro de Miranda para o cargo de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói não obstante acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, que isso decidira. A recusa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República se estribou no parecer 208-Z do ilustre Consultor Geral da República, em que se sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho "para decidir sôbre os direitos de quem quer que seja à nomeação para cargo de Juiz Substituto, de nomeação do Presidente da República, mormente, quando se trata de direito contestável por outros interessados". O caso vertente é idêntico ao que provocou aquela atitude do Poder Executivo, não sendo, pois, temerário afirmar que se desenha já um possível conflito de atribuição entre aquele Poder e o Judiciário Trabalhista.

Assim, a medida, que liminarmente concedo, é, antes e acima de tudo, um ato de prudência e de bom senso, que, a qualquer momento, poderá se reconsiderado, ao peso de mais graves razões, e que merecerá, *in tempore*, a análise, a censura ou a reforma do Tribunal Superior do Trabalho, quando êste houver de se manifestar sôbre a espécie dos autos.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, comunicando-lhe o inteiro teor dêste despacho, para que sustado seja o julgamento por aquêle Egrégio Tribunal, do processo em que são partes os Drs. Francisco Rocha Lourenço Netto e Jesus de Godoi Ferreira.

Publique-se e intime-se. — *Júlio Barata*, Relator.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

ATA DA 1.022.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos 4 de julho de 1957, sob a presidência do Conselheiro Oswaldo Murgel Rezende, secretário pelos Conselheiros Arno Von Muehlen e José Mota Maia, respectivamente 1.º e 2.º Secretários, foi aberta a sessão depois de verificada a existência de número legal. Compareceram, além dos componentes da Mesa os Conselheiros Jorge do Valle Costa, Oswaldo Magon, Silvio da Cunha Santos, Frederico Nunan, José Francisco Boseli, J. Rocha Moreira, Edgard da Costa Bello, Otávio Babo Filho, João Diogo Malcher da Cunha, Valed Perry, Jorge Lafayette Pinto Guimarães, Ignácio Piquet Carneiro, Pedrilvio Guimarães Ferreira e Luiz Mendes de Morais Neto. Prestaram compromisso novos advogados e solicitadores, saudando-os o Conselheiro Frederico Nunan com as palavras: — "A missão do advogado em tôdas as épocas e latitudes foi sempre espinhosa. Cícero, sem dúvida um modêlo de advogado, muitas vêzes arriscou a vida na defesa de seus clientes; e a sua morte deve-se aos ódios despertados pela sua invejável eloqüência. Durante a Revolução Francesa, como narra Henrri Robert, o advogado ao assomar à tribuna da defesa podia exclamar: "Eu trago à Convenção a verdade e a minha cabeça. Ela poderá dispor de uma depois de ter ouvido a outra". Malesherbes, ao ser convidado para defender Luiz XVI, sabia que para êle era êsse convite uma perigosa honra. Cumpriu, todavia, o seu dever de maneira corajosa e impressionante, embora o soubesse em vão, como na realidade o foi. Três anos mais tarde era prêso pelo Comité Revolucionário e arrastado ao cadafalso com tôda a sua família. No Brasil, aqui nesta Capital, no govêrno de Floriano, quando estalou a revolta da Armada, Ruy Barbosa, que havia sido o defensor dos desterrados de 10 de abril, não se sentindo seguro teve de refugiar-se em Buenos Ayres. Mas, se assim vos falo, não quero, como deveis estar sentindo, desencorajar-vos para a profissão que elegestes. Tenho em mora, tão sòmente, ao mencionar êstes fatos históricos que tanto deram lustre à nobre profissão do advogado no decorrer dos séculos, por em destaque, e bem alto, que a determinação, o destemor, a independência e firmeza de caráter, são requisitos morais inseparáveis do verdadeiro advogado. A pusilanimidade leva-o ao desprestígio e ao fracasso. Atentai para a beleza e a sublimidade do gesto de Papiniano que ao ser convidado pelo imperador Caracala para fazer a apologia do assassinato que o tirano acabava de cometer contra o seu irmão Geta, respondeu: — "É mais fácil praticar o fratricídio do que justificá-lo". E por se recusar a dar apoio e a emprestar vísos de legalidade àquele ato criminoso o grande advogado e que, se não nos falha a memória, foi o primeiro jurisconsulto da antiguidade teve degolada a sua cabeça. Finalmente, não olvideis que no campo da ciência do direito não há fenômenos estáticos, o que compele o advogado a um labor constante e profundo para manter-se em dia com o seu desenvolvimento e novas conquistas. E as mutações e a insegurança da jurisprudência dos Tribunais, em face das imperfeições e pouca clareza dos textos da lei, constitui também um dos motivos de angústia e tortura para os que militam na profissão. E terminando esta minha oração, quero referir-me a esta peça soberba, magnífica do punho do insigne Ruy, onde define o mestre o verdadeiro advogado: "Lei e liberdade são as tábuas da lei da vocação do advogado. Nelas se encerra, para êle, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a êstes contra aquêles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniqüidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem a das perigosas quanto justas. Onde for apurável um grau, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consôlo do amparo judicial. Não proceder nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremar o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem. Sêde bemvindo à classe dos advogados. Sêde felizes na jornada